



Gov^o do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

CONTRATO 003/2024/JUCEMAT
PROCESSO JUCEMAT-PRO-2023/00626
PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DE ARP SIAG 0000626/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/ SEPLAG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023/ SEPLAG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049- 090, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, neste ato representado pelo Presidente **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e de outro lado a empresa de outro lado à Empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à Avenida Saraiva nº 400 Sala 08, Bairro Vila Cintra CEP: 08.745-900 inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e o Sr. **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR** portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo SIGADOC **JUCEMAT-PRO-2023/00626**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na **prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos**, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as unidades administrativas, pertencentes aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2023/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório que deriva da adesão à **Ata de Registro de Preços 005/2023/SEPLAG** abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CS BRASIL FROTAS S/A						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO
09	01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, ZERO KM, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, CABINE DUPLA (4 PORTAS), CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE NO MÍNIMO 1000 KG, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE ÁUDIO COM RÁDIO AM/FM INTEGRADO, MP3, USB, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 70 LITROS, CAPOTA MARÍTIMA E ENGATE; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA; ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.	MN	01	Mitsubishi L200 GLS - Câmbio Automático	R\$ 5.903,60
Valor total ANUAL da adesão: R\$ 70.843,20 (setenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)						
Valor total do contrato 2 anos – R\$ 141.686,40 (cento e quarenta e um mil. Seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)						



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste termo de contrato é de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **02/01/2024 a 01/01/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, consoante a Resolução nº 001/2022/CONDES, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

1.4.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;

1.4.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

1.7. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

1.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.

1.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.10. DO PRAZO E HORÁRIOS

1.10.1. A contratada deverá cumprir as diretrizes sobre prazo e horários da prestação do serviço conforme estabelece o subitem 7.1 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

1.11. DO LOCAL

1.11.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme o que for solicitado na Ordem de Serviço diretamente na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT;

1.12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.12.1. A forma de execução dos serviços objeto da contratação está descrita no item 7.3. e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

1.13. MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

1.13.1. As diretrizes no uso e monitoramento dos veículos locados será realizada nas condições descritas no item 7.4 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

1.14. DO SEGURO TOTAL VEICULAR

1.14.1. A Contratada deverá manter os veículos segurados, de acordo com as condições descritas no item 7.5 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

1.15. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

1.15.1. Em existindo infração e penalidades de trânsito, a Contratada deverá adotar os procedimentos descritos no item 7.6 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

1.16. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.16.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto licitatório, conforme estabelece o item 7.7 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

1.17. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

1.17.1. A contratada deverá apresentar preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da contratante na localidade dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes traçadas no item 7.8 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1.18. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 9 e respectivos subitens do **Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.19. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 14 e respectivos subitens **do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

1.20. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, quais sejam, nos casos em que o serviço não tenha sido recebido definitivamente.

1.21. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

1.22. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.23. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
2007	1.501.0000	3.3.90.39.000
Valor Contratado (R\$)	R\$ 141.686,40(cento e quarenta e um mil. Seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)	

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1.24. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades descritas no **item 13 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.25. A contratada deverá cumprir as obrigações contidas no item 10 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

1.26. Prestar o (s) serviço (s) contratado (s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato aderido da Ata de Registro de Preços.

1.27. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

1.27.1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

1.28. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.

1.29. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pelo contratante, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

1.29.1. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.

1.30. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Empresas Estatais contratantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

1.31. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

- Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

1.32. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços do objeto contratado.

1.33. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1.33.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

1.33.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

1.33.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

1.33.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

1.33.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

1.33.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

1.33.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.34. São obrigações do contratante àquelas contidas no **item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1.35. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

1.36. Os preços constantes na futura e eventual contratação não sofrerão reajustes durante toda a vigência contratual, ressalvados os casos descritos em Lei.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 1.37.** Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 1.38.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.
- 1.39.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 1.40.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 15 e respectivos subitens** do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 1.41.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 1.42.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 1.43.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 1.44.** A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 1.45.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 1.46.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização do contrato.
- 1.47.** O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.
- 1.48.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 1.49.** Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do **item 8 e respectivos subitens do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.50.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 1.51.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

- 1.52. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.53. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.54. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 1.55. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 1.56. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 1.57. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.58. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 1.59. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2023.

MANOEL
LOURENCO DE
AMORIM
SILVA

Assinado de forma digital
por MANOEL LOURENCO
DE AMORIM
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2023.12.22 09:27:13
-04'00'

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

PAULO
ROBERTO
TEIXEIRA:

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO
TEIXEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.12.21
22:34:58 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS BRASIL FROTAS S.A

ANSELMO TOLENTINO SOARES
JUNIOR [REDACTED]

ANSELMO TOLENTINO SOARES JÚNIOR
CS BRASIL FROTAS S.A



Governo do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT

TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 20XX.

.....

Empresa

ANSELMO
TOLENTINO SOARES
JUNIO

PAULO ROBERTO
TEIXEIRA

Representante

**ERRATA DO RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023/SEAF/MT
SEAF-PRO-2023/02768**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR- SEAF-MT em substituição legal, por meio da Secretária da pasta, LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO, vem a público informar a presente **ERRATA DO RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 012/2023/SEAF/MT (SEAF-PRO-2023/02768)** realizada no Diário Oficial do Estado nº 28.645 de 20 de dezembro de 2023 - página 221.

ONDE SE LÊ:

ITEM	Empresa Classificada	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Ofertado	Valor Total Estimado	Valor Total Ofertado	Situação
05	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	542.300,00	417.500,00	21.692.000,00	16.700.000,96	HABILITADA

LEIA-SE:

ITEM	Empresa Classificada	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Ofertado	Valor Total Estimado	Valor Total Ofertado	Situação
05	DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA	542.300,00	417.500,00	21.692.000,00	16.700.000,00	HABILITADA

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2023.

(ORIGINAL ASSINADO)
LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário de Agricultura Familiar em substituição legal

Protocolo 1529225

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 002/2023-FAESPE

A Direção Geral da Fundação Faespe, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 21, §2º de seu Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o profissional técnico de educação superior VALTER GUSTAVO DANZER, lotado na Universidade do Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação de Apoio ao Ensino superior Público Estadual.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência de 01.01.2024 a 31.12.2026.

Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2023.

(original Assinado)

GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO

Diretor Geral

Portaria -Unemat

013/2023

Protocolo 1529047

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EDITAL DE CERTIFICAÇÃO Nº 20/2023/JUCEMAT

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulares, e atendendo o que dispõe o Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, o Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996, bem como a Instrução Normativa n. 52 de 29 de Julho de 2022, **CERTIFICA** que a empresa denominada: **ZANETTE COMERCIO BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM DE CEREAIS LTDA**, unidade armazenadora localizada na Rua 416, 94, Setor Industrial, no município de Paranaíta/MT, CEP: 78590-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.689.465/0001-60, registrada na Junta Comercial do Estado de

Mato Grosso sob NIRE 5120026452-6, por meio de seus representantes legais: Alexander De Oliveira Zanette, brasileiro, natural de Paranaíta/MT, Casado, Empresário, Avenida João Lopo, 9 B, Setor Residencial Norte, em Paranaíta/MT, CEP 78.590-000, CNH 04911400120 - DETRAN/MT, Expedido em 20/02/2014, CPF/MF 024.866.701-73 e Maximillian De Oliveira Zanette, brasileiro, natural de Paranaíta/MT, Solteiro, Empresário, Rua dos Pássaros, 322, Nossa Senhora Aparecida, Sinop/MT, CEP 78.556-339, CNH 05781857716 - DETRAN/MT, Expedido em 12/04/2018, CPF/MF 045.182.671-09 **NOMEIAM** como FIEL DEPOSITÁRIO, o senhor **ALEXANDER DE OLIVEIRA ZANETTE**, brasileiro, natural de Paranaíta/MT, nascido em 31/10/1988, Empresário, residente e domiciliado à Avenida João Lopo, 9 B, Setor Residencial Norte, em Paranaíta/MT, CEP 78.590-000, C.I nº 04911400120 - DETRAN/MT, CPF nº 024.866.701-73, devendo este assumir todas as responsabilidades inerentes à função de FIEL DEPOSITÁRIO em conformidade com o Decreto nº 1.102/1903 e IN DREI 52/2022.

Cuiabá, 22 de Dezembro de 2023.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

Presidente JUCEMAT

Protocolo 1529015

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2024/JUCEMAT

CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: CS Brasil Frotas S.A, CNPJ: 27.595.780/0001-16

OBJETO: Prestação dos serviços de locação de veículo administrativo para atender demanda da Jucemat.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 01/01/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 17.301, PAOE: 2007, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000, Fonte 1.501.000.

VALOR GLOBAL: R\$ 141.686,40 (cento e quarenta e um mil. Seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 13 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2023/00626.

ASSINAM: Pela Contratante, **MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA** e pelo Contratado **PAULO ROBERTO TEIXEIRA** e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JÚNIOR**

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1529023

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Considerando o disposto nos artigos 99 a 111 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017; Considerando a necessidade de regularizar e dar publicidade à indicação de servidores para a função de Fiscal dos Contratos da JUCEMAT;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto de Contrato.

Art. 2º - Os servidores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários para garantir a regular execução contratual e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras.

Nº PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	VALOR CONTRATO (24 meses)	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
JUCEMAT-PRO-2023/00626	003/2024/JUCEMAT	CS BRASIL FROTAS S.A	Prestação de Serviços de locação de veículos administrativos (sem motorista e sem combustível)	R\$ 141.686,40	FERNANDO CESAR BUTARELI DE MIRANDA MATRÍCULA: 302485	MARLENE LINO DOS SANTOS MATRÍCULA: 265880

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Manoel Lourenço de Amorim Silva

Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1529271

INTERMAT**INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 226

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 5º do Decreto nº 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão: Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.383 de 07 de dezembro de 1.976; Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977; Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978; Considerando afinal o contido nos autos do **INTERMAT-PRO-2023/13120**.

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **29,5922 hectares**, situada no município de **POCONÉ**, denominada "**SÍTIO ESPINHAL**".

Perímetro: **2.947,77 metros**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: O perímetro do imóvel descrito abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **BDE-M-0091**, de coordenadas N 8.252.605,453m e E 547.211,244m; situado no limite do Lote Rural de propriedade de Manoel Jesuíno Rosa, localizado dentro do Assentamento Estrela do Oriente, com o limite do Sítio Chiru; deste, segue confrontando com o Sítio Chiru de propriedade de Liveraldo Baptista Cezar portador do CPF nº. 391.292.099-00 e Derli Cleria da Silva Cezar, portadora do CPF nº. 152.888.629-15, sendo posse com Cadastro no INTERMAT, com o azimute de 156°32'58" e distância de 1.105,36m até o vértice **AFXB-M-0260**, de coordenadas N 8.251.591,388m e E 547.651,134m; situado no limite do Sítio Chiru com o lado direito da faixa de domínio da rodovia MT - 476 (Rodovia Marinho Costa Rondon), sentido Fazenda de Cima e Outras Comunidades; deste, segue confrontando com a referida faixa de domínio, pelo lado direito, sentido Fazenda de Cima e Outras Comunidades, com o azimute de 228°02'03" e distância de 240,37m até o vértice **AFXB-M-0261**, de coordenadas N 8.251.430,658m e E 547.472,411m; situado no lado direito da faixa de domínio da rodovia MT-476 (Rodovia Marinho Costa Rondon), sentido Fazenda de Cima e Outras Comunidades com o limite da Fazenda de Cima; deste, segue confrontando com a Fazenda de Cima de propriedade de Sebastiana Luiza de Campos, portadora do CPF nº. 896.470.411-87, sendo posse com Cadastro no INTERMAT, com azimute de 334°56'23" e distância de 668,38m até o vértice **AFXB-M-0262**, de coordenadas N 8.252.036,114m e E 547.189,305m; situado no limite da Fazenda de Cima e na margem esquerda do córrego lava cavalo; deste, segue atravessando o referido

córrego, com o azimute de 350°41'49" e distância de 10,99m até o vértice **AFXB-M-0263**, de coordenadas N 8.252.046,962m e E 547.187,528m; situado na margem direita do córrego lava cavalo com o limite da Fazenda Pedra Preta e Fazenda de Cima; deste, segue confrontando com a Fazenda Pedra Preta e Fazenda de Cima de propriedade de Francisco Bento Curado e Lucinda Gonçalves Duarte Curado, matrícula nº. 18.517 do C.R.I. de Poconé - MT, sem cadastro no INCRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°12'09" e 120,18m até o vértice **AFXB-M-0264**, de coordenadas N 8.252.156,926m e E 547.139,034m; 318°41'38" e 145,19m até o vértice **AFXB-M-0265**, de coordenadas N 8.252.265,993m e E 547.043,196m; 337°19'06" e 223,16m até o vértice **AFXB-M-0266**, de coordenadas N 8.252.471,898m e E 546.957,141m; 346°46'09" e 128,59m até o vértice **AFXB-M-0267**, de coordenadas N 8.252.597,078m e E 546.927,709m; situado no limite da Fazenda Pedra Preta e Fazenda de Cima e em comum com a estrada de acesso ao Assentamento Estrela do Oriente; deste, segue confrontando com a estrada de acesso ao Assentamento Estrela do Oriente, com o azimute de 114°24'55" e distância de 117,97m até o vértice **AFXB-M-0268**, de coordenadas N 8.252.548,315m e E 547.035,130m; situado no final da estrada de acesso ao Assentamento Estrela do Oriente com o Lote Rural localizado dentro do Assentamento Estrela do Oriente, de propriedade de Manoel Jesuíno Rosa portador do CPF nº. 077.638.401-53, sob processo administrativo nº. 54.240.006454/2005-11 e nº. do INCRA M-3236/R-5, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°29'08" e 10,14m até o vértice **AFXB-M-0269**, de coordenadas N 8.252.544,602m e E 547.044,563m; 69°56'39" e 177,44m até o vértice **BDE-M-0091**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00', fuso - 21**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
PRESIDENTE DO INTERMAT

Protocolo 1528993